



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 136.2013

A **Hectoplast Injeção de Termoplásticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.311.362/0001-42, estabelecido na R. Saudaria, 1080, Barra do Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60, neste ato representada por seu proprietário, **José Alfeu de Castro Neto**, CPF 920.818.943-00, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa se compromete a adotar as seguintes obrigações:

- a. Não conceder férias em mais de um período, salvo motivo excepcional, conforme o art. 134, *caput*, da CLT;
- b. Não conceder férias em mais de dois períodos, de acordo com os ditames de do art. 134, § 1º, CLT;
- c. Conceder férias de acordo com a proporção estabelecida no art. 130, da CLT;

Parágrafo Único: Na hipótese da compromissária possuir composição societária na forma de EPP - Empresa de pequeno porte ou de microempresa, deverão ser observadas as ressalvas estabelecidas na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

José Alfeu de Castro Neto
Hectoplast